



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 163/2021 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 1002/2021

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA AS
FUNÇÕES DE ENFERMEIRA, VISANDO
ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.664.446/0001-37, sediada na Trav. 28 de abril, nº 1175 – Centro – CEP: 68.148-000 – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal da Saúde, **ELYSSON LEONARDE KLOSS**, portador do CPF nº 908.571.782-53, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADO: Ademilda Rodrigues Nascimento, brasileiro(a), Enfermeira, portador(a) da carteira profissional Coren 562101 e CPF nº 741.239.632-34, residente na Rua A, 17 – Bairro Cidade Nova, Cep: 68.370.001, Cidade De Altamira - Pa, neste ato denominado simplesmente “**CONTRATADO**”, na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº 1002/2021 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de Enfermeira, conforme o Processo de Inexigibilidade nº. 1002/2021, para atendimento da população do Município de Brasil novo - Hospital Municipal Maria José Biancardi Na Ala Do Covid, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o estipulado na cláusula segunda:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela execução do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), totalizando no valor de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado em nome do profissional, com os descontos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados e serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e/ou suas respectivas direções.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) - Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) - Observar as normas legais e regulamentares pertinentes ao MUNICIPIO, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) - Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) - Levar ao conhecimento do MUNICIPIO, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) - Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- h) - Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- i) - Não promover manifestação de apreço ou despreço, no local de execução do contrato;
- j) - Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do MUNICIPIO, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k) - Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- l) - Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) - Não exercer quaisquer atividades incompatíveis à execução do presente contrato ou contrárias à política da Rede Municipal de Saúde de Brasil novo/PA;
- n) - Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- o) - Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- p) - Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- q) - A Contratada se compromete a disponibilizar ao MUNICIPIO, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas Unidades de Saúde Municipais existentes ou que possam a vir criadas ordinária ou extraordinariamente;
- r) - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) - Comunicar ao MUNICÍPIO o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;
- t) - Cumprir as diretrizes das políticas de saúde Federal, Estadual e Municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

- a) – Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas a execução deste Contrato, por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a execução dos serviços, objeto deste termo;
- b) - O MUNICÍPIO designará Gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste contrato;
- c) - Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas nas suas atribuições profissionais pertinentes ao objeto deste Contrato, devendo o gestor da unidade em que a CONTRATADA presta os serviços fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do MUNICÍPIO;
- d) - Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;
- e) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência.
- e) Monitorar através do Fiscal de Contrato o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para tomada de providências quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- a) A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

A despesa referente ao presente contrato será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:

ÓRGÃO : 06 - Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE : 10.302.0238.2.020 - Manutenção Da Média Complexidade

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física

SUBELEMENTO : 3.3.90.36.06 - Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) Contratado(a), podendo proceder a rescisão, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.1.1 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do MUNICÍPIO designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

10.1.2 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do MUNICÍPIO, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) - Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- b) - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ao MUNICÍPIO;
- c) - Judicial, nos termos da legislação processual;
- d) - Receber avaliações desfavoráveis;
- e) - Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- f) - Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista das atividades relacionadas;
- g) - Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- h) - Não cumprir integralmente o estabelecido no presente processo de contratação;
- i) - Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) - Integram este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Inexigibilidade nº 1002/2021, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93.
- b) - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.
- c) Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Brasil novo/PA.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (via) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasil novo/PA, 06 de julho de 2021.

ELYSSON LEONARDE KLOSS
Secretário Municipal de Saúde
CPF/MF nº 908.571.782-53
CONTRATANTE

Ademilda Rodrigues Nascimento
Coren 562101
CPF/MF nº 741.239.632-34
Enfermeira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I: